PPJC 3605/2007

Processo TC: 3095/2007

Interessado: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO 2006

Submete-se à apreciação desta douta Procuradoria de Justiça de Contas a Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2006 em cumprimento às disposições constitucionais legais e regimentais pertinentes a matéria.

As referidas contas se compõem, basicamente, dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais consolidados, elaborados sobre a égide da Lei Federal n.º 4320/64, subsumido no Relatório Geral do Estado, tudo em consonância com o Regimento Interno desta Corte.

Apesar de cumprir ao Egrégio Tribunal de Contas função meramente opinativa e encerrar apenas parecer a Casa Legislativa para seu competente julgamento a respeito da execução dos Planos de Governo, não se deve olvidar, contudo, ser o Parecer Prévio do Tribunal de Contas uma peça fundamental para o julgamento político da Augusta Assembléia Legislativa, pois o exame das aludidas contas encerra uma apreciação da gestão anual da Administração Pública, sem perder de vista o princípio da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, vetores da gestão de contas que, de forma direta ou indireta foram manuseadas pelos agentes políticos e gestores de coisa pública.

/acm

Desta forma, não faz mal respeitar, conquanto seja o Parecer Prévio, uma peça de conteúdo técnico, não pode prescindir, quando assim couber, de um juízo crítico da Gestão Governamental no seu conteúdo, a fim de possibilitar melhor exame e julgamento pela Assembléia legislativa.

Ressalta a diligente equipe técnica que houve uma melhoria extraordinária no relatório oferecido pelo órgão central do sistema de controle interno.Todavia, deve-se frisar o grande esforço do Governo Paulo Hartung em sanear as finanças públicas, eis que além da manutenção dos salários dos servidores em dia, ainda providenciou uma tabela anual do dia do mês da realização dos respectivos pagamentos, o que a meu ver representa um passo gigantesco para normalização e eficiência na administração central, como um todo.

Destaca-se, outrossim, que a administração Paulo Hartung, completamente diferente dos demais governos que administraram o nosso estado nas últimas 3 (três) décadas, implantou uma administração dinâmica, baseado principalmente no "Planejamento Estratégico", compondo o seu governo com um secretariado da mais alta qualidade, destacando-se precipuamente, os do planejamento e fazenda, onde se homens de alto quilate e elevado conhecimento em suas áreas, porque não dizer, verdadeiros mestres no ato de administrar a coisa pública. Seu governo funciona como uma orquestra, como amálgama e simbiose perfeita, onde pensam, colaboram, planejam e ajudam-se mutuamente, de maneira correta, para que o **grande maestro**, *in casu*, o valoroso Governador, chegue ao **ápice** e ao **zênite**, ou seja, consiga uma administração ímpar, fazendo com que o Espírito Santo se destaque cada vez mais no cenário nacional, não mais como um pequeno estado de pouca expressão, mas num pequeno, porém purjante no progresso, na multiplicação de riquezas, na administração competente e na elevada arrecadação de tributos, melhorando de forma salutar o bem estar de seu povo.

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

A Comissão de Análise de Contas observou que no 2º biênio de seu governo, o Planejamento Governamental vem controlando com eficiência os seus gastos, de forma que a receita e despesa estão em patamares compatíveis, verificando-se uma excusão equilibrada e eqüitativa, eis que no exercício de 2006, segundo um exame competente e judicioso da Valorosa Comissão Técnica desta Corte, com relação ao planejamento, legalidade, tempestividade de encaminhamento e apreciação relativamente a aplicação do PPA, LDD e LOA, bem como de seus respectivos anexos, conclui-se que foi observado a adequação dos dados e dos procedimentos adotados, a exceção das seguintes observações apresentadas:

a) Não foram apresentadas as normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, assim cumpre-se recomendar a inclusão de tais peças nas futuras LDO's a serem aditadas.

b) As metas fiscais apresentadas na LDO são expressas em termos anuais, portanto, cumpre-se recomendar que o Governo do Estado passe a apresentar tais metas termos bimestrais, a fim de promover um melhor acompanhamento e controle das metas bimestrais impostas pela Lei Complementar n.º 101/00.

c) Atentando-se também quanto ao prazo previsto para entrega da LDA a este Tribunal de Contas, para que sejam adotas medidas que agilizem a entrega da referida peça, visando o cumprimento dos prazos legais.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Com relação às Demonstrações Contábeis, com base no que apurou a Comissão Técnica, os Resultados Gerais do Exercício, inclusive os demonstrados no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro, no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, encaminhadas para exame deste Tribunal de Contas, na forma estatuída, no art. 117, incisos I a X da Resolução TC 182/2002, têm sua geração obrigatória pelo SIAFEM, nos termos do art. 22 do Decreto n.º 4.067-n/1996 sendo reconhecidos como dados oficiais para efeito de divulgação ou publicação.

Por oportuno, esta Comissão destaca que as análises ora apresentadas foram dirigidas para as demonstrações consolidadas do Estado, haja vista que as contas das devidas secretarias e órgãos que compõem a administração estadual são objeto de análises e auditorias específicas.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

A Lei Orçamentária Anual n.º 8.266, publicada em 1º de Fevereiro de 2006, estimou a receita para o exercício de 2006, em R$ 8.822.065.120,00 fixando a despesa em igual valor.

Conclui-se do Balanço Orçamentário Consolidado que, do total da despesa fixada pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2006, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais resultando em uma despesa autorizada no final do exercício em R$ 9.049.724.108,54, conforme dados extraídos do Balanço Geral do Estado.

No aspecto da realização, a execução orçamentária ficou abaixo das estimativas tanto para receitas, quanto para despesas. Entretanto, em ambas houve um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Observa-se que a realização da receita foi inferior à previsão, obedecendo-se em 2006, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, inferior em relação a variação para a despesa no mesmo período, ao passo que a receita realizada obteve um incremento de 9,74% se comparada a 2005, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de 14,73% no mesmo período.

Constatou-se déficit de previsão de receita, ou seja, as receitas previstas do exercício de 2006 foram inferiores as despesas fixadas para o mesmo exercício em R$ 129.558.988,54. Nas notas explicativas constata-se que o déficit apurado refere-se aos créditos especais reabertos por superávit financeiro.

As receitas orçamentárias foram superiores as despesas orçamentárias do exercício no valor de R$ 150.517,365, ficando evidenciado o Superávit Orçamentário do Exercício.

Destaca-se que, em quatro exercícios consecutivos, o resultado orçamentário do Estado vem se apresentando superavitário.

As Receitas Correntes arrecadadas em 2006 foram em 10,02% em relação ao exercício de 2005. Já as receitas de capital alcançaram uma variação negativa de 0,26% entre os dois exercícios. As receitas correntes tem mantido o padrão de crescimento ao longo dos exercícios comparados, enquanto as receitas de capital são marcadas pela diminuição de sua arrecadação nos últimos quatro exercícios.

A despesa orçamentária por categoria econômica nos aspectos de fixação e realização apresenta a seguinte composição:

- Do total das despesas fixadas, 70,75% correspondem a Despesas Correntes e 27,02% a despesas de Capital;

- Do total das despesas realizadas, 74,80% foram em Despesas Correntes e 25,20% foram em despesas de Capital;

- Outras despesas correntes foi o grupo de despesa mais significativo, representando 42,70% do total das despesas realizadas em 2006;

- Entre as Despesas de Capital, Inversões Financeiras foi o grupo de despesa mais significativo, correspondendo a 13,20% do total das despesas realizadas no exercício sob análise, contribuindo para este valor, as concessões de empréstimos ao FUNDAP, no valor total de R$ 1.029.698,937,95, contabilizados na conta contábil 345906680;

- Do total da despesa fixada, 87,19% foi realizada no exercício sob exame, sendo que as despesas correntes atingiram um nível de 89,65% e as despesas de capital atingiram 81,32% de realização.

BALANÇO FINACEIRO

O demonstrativo em análise revela um resultado financeiro positivo de R$ 213.628.623,37, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) for maior que o total dos pagamentos (Despesa) nesse valor.

As receitas orçamentárias estão evidenciadas pelos valores arrecadados por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de R$ 8.040.876.261,93.

A despesa orçamentária executada no valor de R$ 7.890.358.896,92 estão representadas pelo valor empenhado e por funções de governo. Dentre as funções de governo, constatou-se que a maior representatividade foi a de Encargos Especiais no valor de R$ 2.846.550.801,80 correspondendo a 36,08% do total das despesas empenhadas. As funções de governo saúde e educação correspondem respectivamente a 9.91% e 10,61% de total de despesas empenhadas.

O Balancete Geral do Estado registra em 31/12/2006 uma despesa líquida no valor de R$ 7625.086.247,36. Os Restos a Pagar não processados no valor de R$ 265.1272.649,56, representam a diferença entre despesa empenhada e a liquidada.

A despesa orçamentária paga em 2006 importou em R$ 7.489.044.213,06. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi superavitário em R$ 150.517.365,01.

Os dados da análise orçamentária e financeira indicam:

- 93,14% das receitas orçamentárias arrecadadas forma utilizadas para pagamento das despesas orçamentárias do exercício sendo o restante da arrecadação utilizada para pagamento das despesas extra-orçamentárias;

- 96,64% da despesa empenhada foi liquidada no exercício de 2006, e 3,36% da despesa empenhada foi inscrita em Restos a Pagar não Processados;

- 94,91% das despesas empenhadas foram pagas no exercício sob análise; e

- 98,21% das despesas liquidadas foram pagas no exercício de 2006.

Verificou-se que o total das receitas extra-orçamentárias totalizaram R$ 10.944.416.666,57 resultando em um superávit extra-orçamentário de R$ 63.111.258,36.

As inscrições de restos a pagar em 2006 totalizaram R$ 303.131.930,71, sendo inferiores ao saldo disponível para o exercício seguinte, que foi de R$ 1.329.323.982,88.

Observa-se que a movimentação líquida de Restos a Pagar líquida em 2006 foi negativa em R$ 41.470.711,71.

A inscrição de Restos a Pagar alcançou o valor total de R$ 393.131.930,71 e o pagamento o valor total de R$ 362.920.017,24, que somados aos cancelamentos no valor total de R$ 71.682.625,18, resultou em 31/12/2006 num saldo de Restos a Pagar de R$ 517.656.543,04. Dessa forma, observa-se para o exercício de 2006, que as inscrições foram inferiores em R$ 41.470.711,71 as baixas de Restos a Pagar, tendo contribuído para a redução do saldo de Restos a Pagar em 2006, se comparado a 2005.

Verifica-se também, que o saldo da dívida flutuante em 31/12/2006 diminuiu em R$ 52.552.381,29, se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2005.

O saldo da Conta Depósito de Diversas Origens evidenciado no Demonstrativo da Dívida Flutuante (Lei 4.320/64) importava em R$ 50.807.010,14 e no Balanço Patrimonial (Anexo 14 da Lei 4.320/64) em R$ 52.611.921,64, configurando-se uma divergência de R$ 1.804.911,50 entre os dois demonstrativos.

Verificou-se que no grupo Obrigações em Circulação no anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante é composto das contas: Credores – Entidades e Agentes e Outras Obrigações, cujo montante em 31/12/2006 equivalia a R$ 17.572.850,93 constatando-se que embora os valores demonstrados para inscrição e baixa da Conta Credores Entidades e Agentes no Anexo 13-17 do Balanço Financeiro fossem diferentes dos valores apresentados no Demonstrativo da Dívida Flutuante, a movimentação líquida se igualava nos dois demonstrativos comparados sendo devedora em R$ 2.723.471,05.

DEMONSTRAÇÕES DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As variações ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas somam R$ 9.822.208.376,38, e representam 39,44% do total das Variações Ativas.

As variações Passivas resultantes da execução orçamentária; Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas totalizam R$ 8.097.647.828,94 e representam 32,51% das Variações Passivas.

Na análise das Variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício demonstra que as variações patrimoniais com relação à execução orçamentária foram superavitárias em R$ 1.724.560.547,44.

O grupo das variações ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam R$ 15.084.679.513,32, sendo que as interferência Ativas correspondem a 86,99% do total deste grupo.

Verificou-se por intermédio do SIAFEM, que 99,90% do saldo da conta sintética Concessão de Empréstimos e Financiamentos no montante de R$ 1.029.698.937,95 referem-se a financiamentos BANDES/FUNDAP. Ressalta-se que o saldo das contas Concessão de Empréstimos (Despesas de Capital) e Empréstimos e Financiamentos que obrigatoriamente deveriam ser iguais apresentam uma diferença de R$ 81.123.695,94.

Nas Mutações Passivas o grupo desincorporação de Ativos representou 88,26% destas mutações. Estas desincorporações corresponderam a liquidação de crédito no montante d R$ 182.961.271.95 realizados em 2006. Verificou-se também que Empréstimos e Financiamentos no valor de R$ 159.546.833,12 representam 87,20% e Dívidas Ativas Recebidas no valor R$ 22.630.483,54 representaram 12,37% do grupo Liquidação de Créditos.

Constata-se também que 99,21% do valor registrado na Demonstração das Variações Passivas a título de Revaliações de bens referem-se ao saldo da conta valorização de Títulos e Valores, no total de R$ 989.164.779,84. Verificou-se o valor registrado da referida conta refere-se a lançamentos de valorização de ações Banestes.

Nos decréscimos Patrimoniais destacam-se a Desincorporação de Ativos, mais especificamente a Baixa de Direitos no valor de R$ 945.591.979,32 e os

ajustes de Obrigações no montante de R$ 343.099.907,57, representando 60,16% e 21/83% respectivamente.

DEMONSTRATIVOS DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

No que se refere a sua estrutura, foi verificado que o demonstrativo e tela atende às exigências estabelecidas na Portaria 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional.

ANÁLISE DOS DEMONSTRATIVOS QUE COMPÕEM O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF.

Verificou-se que os Relatórios de análise dos RGFs elaborados pela 9ª CT – Gestão do Estado apresentaram em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apresentados pelo Tribunal de Contas com o publicados pelos Poderes/órgãos estaduais. Entretanto, essas divergências não corresponderam a avaliação e a análise das peças.

No que concerne aos Demonstrativos das Operações de Crédito, cabe ressaltar que, por limitação na obtenção de dados junto ao SIAFEM para conferência houve necessidade de realização de procedimentos de Auditoria “in loco”, para verificação.

Ressalva-se ainda que os valores informados nos demonstrativos apurados pela 9ª CT – Gestão do Estado, relativos ao exercício de 2006, ainda não foram objeto de auditoria por parte deste Tribunal, podendo, portanto, serem ajustados quando da aplicação dos procedimentos de investigação e análise “in loco”.

DESPESAS COM PESSOAL E VERIFICAÇÃO DOS LIMITES

Observados os três quadrimestres de 2006, constatou-se que todos os poderes/órgãos, bem como, o Ente Estadual não ultrapassaram os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/00.

Ressalte-se que as constatações pertinentes aos demais poderes ou órgãos, com exceção do Executivo, são objeto de auditoria no âmbito das respectivas prestações de contas.

DÍVIDA PÚBLICA

Com base no Demonstrativo do RGF avaliado pela 9ª CT – Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou em 31 de dezembro de 2006, um endividamento de 0,34% da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, cumprindo as limitações impostas pela Lei Complementar 101/00 e pelas Resoluções n.º 40 e 43 do Senado Federal.

Todavia, a equipe de auditoria desta Corte que efetuou a verificação “in loco” para subsidiar as presentes contas, seguindo a metodologia especificada no item respectivo, alcançou o patamar de 0,56% de endividamento em relação a Receita Corrente Líquida, portanto, também inferior à limitação imposta pela legislação.

DEMONSTRATIVO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

No exercício de 2006, foram registradas operações de crédito no montante de R$ 10.250.570,00, sendo que o Governo do Estado apresentou declaração que

atendeu ao art. 37 da Lei Complementar 101/00, que estabelece as operações que, equiparadas as operações de créditos, estão vedadas.

Ressalte-se que, segundo informação do Governo do Estado, não houve operações ARO no exercício de 2006.

Cabe ressaltar, também, a necessidade de recomendar ao governo Estadual que realize as devidas correções monetárias e atualizações nas contas correspondentes da dívida fundada e especialmente, dos **Precatórios Judiciais**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS GASTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

No tocante a gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, cabe ressaltar a Resolução TC 195/2004, desta Corte de Contas, de 20 de abril de 2004, que passou a considerar como gastos no ensino os valores efetivamente empenhados e liquidados no exercício pagos até seu encerramento ou que possuam correspondente lastro financeiro para seu pagamento nas contas bancárias específicas da educação, devendo ressaltar que as despesas inscritas em resto a pagar com insuficiência de correspondente disponibilidade financeira vinculada às contas bancárias específicas da educação, mesmo que liquidadas e/ou pagas posteriormente, não serão consideradas para efeito de apuração dos limites constitucionais e leais com educação em exercícios subseqüentes.

Com relação ao FUNDAP, conforme disposto na Resolução TC n.º 195/2004, a base de cálculo para apuração dos valores mínimos a serem apurados na manutenção e desenvolvimento do ensino foram excluídos os financiamentos efetivamente concedidos no âmbito daquele, sendo assim considerado somente os devidamente autorizados nos termos da legislação correspondente e

liquidados até a data de encerramento de cada exercício, sendo incluídas as receitas resultantes das amortizações dos financiamentos, inclusive o valor apurado em eventuais leilões correspondentes a liquidação antecipada dos saldos devedores dos respectivos contratos.

A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculos para apurações do mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, apurada segundo os critérios supra, perfez, no exercício de 2006, a cifra de R$ 3.903,393.

Em relação à aplicação efetiva com ensino fundamental, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 585.509,00 correspondente a 15% (60% dos 25% com ensino total) da receita líquida de impostos e transferências, no entanto, foi constatada uma aplicação de R$ 691.718, equivalente a 70,88% ocorrendo uma aplicação superavitária de R$ 106.208 no percentual de 10,88%. Desta forma, fica evidenciado que o governo do estado cumpriu o que determina o art. 60 da ADCT e art. 8º da Lei Federal n.º 9.424/96.

Quanto a aplicação em gasto com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino total) verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar R$ 975.848, correspondente a 25% da receita líquida de impostos e transferências, sendo constatada uma aplicação de R$ 1.024.297, equivalente a 26,24%. Em resumo uma aplicação superavitária de R$ 48.449, no percentual de 1,24%.

Dessa forma, ao aplicar 26,24% da receita de impostos e transferências para a manutenção e desenvolvimento do Ensino e 70,88% para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (17,72% dos 25% dos gastos com ensino total), ficando evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o art. 212 da Constituição Federal e art. 69 da Lei Federal 9.394/96.

Com relação ao percentual mínimo de 60% da receita proveniente da cota parte do FUNDEF na remuneração dos professores, verifica-se que o governo do estado deve aplicar o montante de R$ 151,831, no entanto foi constatada uma aplicação de R$ 155.011, equivalente ao percentual de 61,26% superavitária em R$ 3.180, no percentual de 1,26%, atendendo dessa forma o disposto no art. 60, parágrafo 5º da ADCT e art. 7º da Lei n.º 9.424/96.

Apesar de não descaracterizar e/ou intervir das constatações desta Comissão Técnica, cumpre-nos registrar que o demonstrativo da Execução da Despesa com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de 26,28% da receita líquida proveniente de impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, porém, com as seguintes observações:

a) O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes a manutenção e desenvolvimento do Ensino, pelo valor acumulado até 31/12/2006, assim como apurado também pela Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 3.903.393 Mil.

b) Com relação ao total das despesas com ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 830.778. Entretanto, esta Comissão de Análise Técnica apurou um valor de R$ 832.478 Mil, culminando com a diferença de R$ 1.500 Mil;

Por fim, ainda neste contexto, apesar das observações já relatadas a respeito dos demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado, foi detectada a seguinte constatação, que, em face da magnitude da matéria, requer aqui uma sucinta descrição.

Conforme apuração da equipe de auditoria por meio dos autos TC n.º 3.411/06, ficou constatado que:

a) O Governo do Estado tomou no ano de 1998, emprestado à conta do FUNEFE, o valor de R$ 21.300 Mil, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual, foram devolvidos à conta vinculada ao Fundo, entre os exercícios de 1998 e 2003, o montante de R$ 17.463 mil;

b) A Equipe de Auditora constatou que, no decorrer do exercício de 2006, o Governo do Estado ressarciu ao FUNEFE a importância de R$ 15.339 Mil, referente às parcelas do débito atualizado dos exercícios de 2004 e 2005, que à época da auditoria empreendida no exercício sob exame, era passível de devolução à conta vinculada ao Fundo com recursos provenientes da aplicação superavitária na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, apurado nos exercícios de 2003 e 2004, totalizando a importância de R$ 32.803 Mil;

c) Quanto à compensação dessa dívida, registrou a equipe de auditoria que: "no exercício de 2006, o Secretário da Fazenda, através do OFÍCIO GAB/SEFAZ N.º 120/2006, informou que face as aplicações superavitárias no Ensino Fundamental nos exercícios de 2003 e 2004, nos montantes, respectivamente, de R$ 14.254.698,63 e R$ 33.172.709,10, valores estes constatados pelo TCEES nos Relatórios Técnicos das Contas do Governo do Estado daqueles exercícios entendido que estaria quitado o empréstimo realizado em 1998, uma vez que a aplicação superavitária ser superior ao saldo da dívida".

d) Como havia, ainda, pendência de regularização de compensação dos valores tomados contra o FUNEFE, no exercício de 2006, determinou-se então, por meio de procedimento de auditoria ficando no Plano Operativo de Auditoria 005/2007, realizado no Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, que esse

tópico fosse objeto de apuração, com vistas a subsidiar a análise das Contas do Governo do Estado do ES/06.

e) Procedida a análise no que diz respeito a compensação da dívida junto ao FUNEFE, em 2006, contraída pelo Governo Estadual, com a aplicação do resultado superavitário apurado na manutenção e desenvolvimento do Ensino referente aos exercícios de 2003/2004, esta Comissão Técnica informa que o Governo do Estado ressarciu ao FUNEFE a importância devidamente atualizada de R$ 15.339 Mil, por meio das OB's n,ºs 01793 (R$ 5.000), 01827 (R$ 8.000) e 02020 (R$ 2.339), de 21/12/06, 21/12/06 e 27/12/06, respectivamente , conforme se depreende da auditoria levada a efeito na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ (TC n.º 3.411/06).

GASTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Após análise a Comissão Técnica, assim se manifestou, em síntese:

- A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na saúde, apurada segundo os critérios supra, perfez, no exercício de 2006, a cifra de R$ 3.903,393.

- O total mínimo a ser aplicado na saúde perfaz R$ 468.407, em atendimento ao § 1º (limite legal mínimo) e ao inciso II do art. 77 dos ADCT, introduzidos pela EC 29/2000;

- De acordo com a metodologia fundamentada na Resolução TC 196/04 e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total em ações e serviços públicos de saúde de R$ 480.854. Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas paga por fonte/função (exercício de

2006), somados aos Restos a Pagar processados inscritos em 2006, com saldo financeiro para cobertura. Foram excluídas dessas, as despesas efetuadas com recursos vinculados (fontes/função não computáveis).

- Em relação a aplicação efetiva com ações e serviços públicos de saúde demonstrada, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 468.407, correspondente a 12% da receita líquida de impostos e transferências. Foi constatado uma aplicação de R$ 480.854, equivalente a 12,32%. Em síntese, uma aplicação superavitária de 0,32% correspondente a R$ 12.447, cumprindo, dessa forma o disposto no inciso II, do art. 77, dos ADCT.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta Comissão Técnica, cumpre-nos registrar o demonstrativo da Execução de Despesa com Ações e Serviços Público de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de 12,57% da receita líquida proveniente de impostos e transferências, o que difere em 0,25% a maior com apurações levantadas por esta Equipe Técnica, porém com as seguintes observações:

a) O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes a ações e serviços públicos de saúde pelo valor acumulado até 31/12/2006, assim como apurado também pela Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de R$ 3.903.393 Mil;
b) Com relação ao total de despesas com ações e serviços Públicos de saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 490.851 Mil. Entretanto, esta Comissão apurou um valor de R$ 480.854 Mil, resultando numa diferença de R$ 9.997 Mil. Embora haja divergência de valores aplicados nas ações de saúde, registre-se que o Governo do Estado no exercício de 2006, cumpriu a emenda constitucional n.º 09/2000, que alterou os artigos

34,35,156,160,167 e 198 da Constituição Federal, e acrescentou artigos ao ADCT.

TÓPICOS ESPECIAIS

FUNPES

Diante das constatações destacadas na seção 5 deste relatório, concluímos que a gestão previdenciária praticada pelo Estado desconsidera por completo os princípios basilares do equilíbrio financeiro e atuarial, e que os resultados serão sentidos por outros governos, caso não se adotem medidas para garantir a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência do Estado.

Desta forma, sugere-se ao Plenário que determine ao Governo do Estado a tomar as seguintes providências, num prazo máximo de 180 dias:

- Realização imediata da avaliação atuarial do Fundo Previdenciário com posterior envio ao TCESS;

- Regulamente a segregação dos servidores ativos do estado do ES;

- Posteriormente providencie treinamento aos servidores encarregados pelo setor de recursos humanos dos respectivos órgãos da administração direta e indireta quanto a forma de segregação;

- Regulamente a base de cálculo para o desconto de contribuição previdenciária;

- Institua a obrigatoriedade e posterior regulamentação de recadastramento anual de servidores ativos, em relação às informações que são essenciais para o cálculo atuarial.

- Institua para o controle da arrecadação das contribuições previdenciárias, a obrigatoriedade e posterior regulamentação do envio mensal de informações do Regime próprio através de declaração por meio eletrônico (software), separando por UG os órgãos da administração direta do Poder Executivo e os demais poderes.

- Institua, vinculada ao envio mensal de informações, uma guia de recolhimento para as receitas previdenciárias com os respectivos códigos de receita.

- Crie na estrutura orgânica do IPAJM, uma gerência de investimentos, com o intuito de elaborar uma "política de investimentos" com o monitoramento constante da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações financeiras, juntamente com uma seleção e credenciamento das instituições financeiras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais legais e pertinentes a matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do Colegiado desta Coorte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritas nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções deste Relatório Técnico.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamento documental os seguintes elementos:

1. Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constante da Prestação de Contas sob análise;

2. Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações a de receitas, despesas, ativos e passivos; e

3. Relatório das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta corte de contas, pertinentes ao exercício de 2005.

Cumpre, ainda, destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidegnidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comisão Técnica.

Estas, Senhor Conselheiro Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica , esperando ter colocado à disposição de Vossa Exma. Os elementos necessários para a elaboração de seu relatório e voto sobre as Contas do Governo do Estado do ES, relativas ao exercício de 2006.

CONCLUSÃO

O exame de todos os elementos trazidos à luz pelo eficiente trabalho da Comissão de Análise de Contas, levam a conclusão de que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil e muitas

outras elencadas pela referida Comissão Técnica e encampadas na íntegra por este Órgão Ministerial.

Como sugestão, mister se faz que a Administração Estadual busque adequar e compatibilizar a Contabilidade Geral, a fim de que nas futuras Prestações de Contas, referidas impropriedades sejam corrigidas, para uma verdadeira conciliação com a análise da Comissão Técnica desta Corte de contas, reconhecidamente eficiente e especializada no seu mister.

À vista do exposto, opino no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas, emita Parecer Prévio, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS** da presente Prestação de Contas do exercício de 2006.

Vitória, 29 de junho de 2007.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^mo^ Sr. Conselheiro Relator
UMBERTO MESSIAS DE SOUZA
Em ___/___/___

MOZART SILVA JUNIOR
Secretário-Geral da Procuradoria